



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60



Davinópolis (MA), 19 de outubro de 2021.

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS  
PREFEITO EM EXERCÍCIO**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Pelo presente ofício, solicitamos a Vossa Excelência a autorização para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, GRUPO A B e E EM CUMPRIMENTO AS REGRAS SANITÁRIAS LEGAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS – MA por meio de dispensa de licitação pelo valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), conforme, Orçamentos e demais documentos deste processo.

**1. Fundamentação Legal:**

Artigo 24, I, da Lei 8.666/93 - licitação dispensável com base no valor inferior a 10% (dez por cento) dos limites manifestos na alínea “a” do inciso I do artigo 23 da referida Lei.

**2. Justificativa:**

A Contratação dos serviços de Destinação correta dos resíduos de saúde é uma determinação legal dos órgãos de vigilância nacional, e é de inteira responsabilidade do município dar a destinação correta a eles, logo a contratação desse tipo de serviço é extremamente necessária.

**3. Fornecedor:**

EFICAZ AMBIENTAL LTDA - CPNJ nº 29.804.513/0001-37, estabelecida na Rua Pernambuco; nº 110; Juçara; cidade de Imperatriz - MA, apresentou orçamento dentro do valor de mercado, bem como toda a documentação necessária para a formalização do processo de dispensa.

**4. Valor:** R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) em 3 (três) parcelas iguais de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60



**5. Dotação Orçamentária:**

As despesas decorrentes do Contrato correrão à conta de recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.302.0210.2058 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA**

O instrumento contratual será substituído pela Nota de Empenho, na forma do § 4º do art. 62 da Lei 8.666/93.

Outrossim, esclarecemos que a despesa encontra-se em consonância com a LDO, LOA e PPA.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Adriano Lopes

**Secretário Municipal de Saúde**